Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9778/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10259/2018
PROTOCOLO	: 1930608
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: ODENIR PETRONILHO DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Odenir Petronilho de Arruda**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM-RR, lotado na Policia Militar de Mato Grosso do Sul – PMMS.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/08/2018
Prazo de Entrega	05/10/2018
Remessa	31/08/2018

O direito que ampara a reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Portaria "P" n. 1.296/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.724, em 21 de agosto de 2018, peça nº 11.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5209/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 13073/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Odenir Petronilho de Arruda**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*" por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Odenir Petronilho de Arruda**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM-RR, lotado na Policia Militar de Mato Grosso do Sul – PMMS, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac